

PORTARIA Nº 5.279, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 56 do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I - os processos que envolvam matérias inéditas e as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - os processos e matérias previamente classificados como relevantes pelo Consultor Jurídico e os potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério;

III - os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

§1º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2783/2016/SEI-MCTIC, de 29 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 29, de 18 de julho de 2016.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.000, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 388, de 03 de Novembro de 2016, Processo nº 53500.210130/215-79 (SEI nº 0934554), que concedeu anuência prévia para incorporação da ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. pela ASCENTY DATA CENTERS LOCAÇÃO DE SERVIÇOS S.A. e a transferência da autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., bem como o Termo de Autorização, condicionada à comprovação da sua regularidade fiscal, conforme consta no art. 2º do Anexo I do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614/2013;

CONSIDERANDO a correspondência protocolizada sob o (SEI nº 0956067), de 11 de Novembro de 2016, que encaminhou as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal da ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e ASCENTY DATA CENTERS LOCAÇÃO DE SERVIÇOS S.A. bem como o comprovante anexado aos autos, referente à certidão negativa de débitos de receitas administrativas pela Anatel (SEI nº 0962188);

CONSIDERANDO que o Ato nº 4.880, de 14 de novembro de 2016, atestou o cumprimento das condições atinentes à regularidade fiscal da ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e da ASCENTY DATA CENTERS LOCAÇÃO DE SERVIÇOS S.A.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.210130/2015-79, resolve:

Art. 1º Anuir previamente a incorporação da ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.260.443/0001-09, pela ASCENTY DATA CENTERS LOCAÇÃO DE SERVIÇOS S.A., CNPJ/MF nº 13.743.550/0001-42, e a consequente transferência da autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.260.443/0001-09, bem como o Termo de Autorização, conforme consta no art. 2º do Anexo I do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614/2013.

Art. 2º A aprovação de que trata este Ato não exige a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de: Nº 5.007 - ADAO DUTRÁ BOEIRA, CPF nº 026.077.869-91. Nº 5.008 - ANTONIO ESTEVÃO REGAUER, CPF nº 054.534.370-49.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE****ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Expede autorização Nº 4.984 à CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, CNPJ nº 15.233.026/0001-57 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. Expede autorização Nº 4.985 à SC CAMAÇARI DESENVOLVIMENTO S.A., CNPJ nº 14.768.473/0001-48 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. Expede autorização Nº 4.986 à L&L VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.757.624/0001-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO GERENTE**

A Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão proferida no processo 53500.210611/2015-84 (Despacho 38/2016). A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.305, DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Processo nº 53572.000043/2016-42. Expede autorização à A F LIMA TECNOLOGIA CONTÁBIL ME, CNPJ/MF nº 09.135.432/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.454, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53560.000655/2016-74. Expede autorização à KERSIA RAYANNE BRITO DE SOUSA -ME, CNPJ/MF nº 21.596.451/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.932 - Processo nº 53500.027491/2016-37. Expede autorização à JC NET - SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.463.961/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.941 - Processo nº 53500.026891/2016-25. Expede autorização à PROVEDOR INTEGRADO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.973.791/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 3.929, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.034905/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Alvorada; Colinas do Tocantins; Paraíso do Tocantins e Tocantinópolis, todas no estado do Tocantins, nos termos da 4ª Alteração do Estatuto de 07 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A FUNDAÇÃO terá as seguintes finalidades:

I. Organizar e congrega grupos culturais da comunidade, difundir ideias culturais, religiosas, hábitos e tradições sociais, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural, utilizando dentre outros instrumentos, um veículo de comunicação social, mais especificamente, a exploração do serviço de radiodifusão cultural, buscando viabilizar o debate e a concretização das metas culturais da fundação em prol da comunidade sempre com o caráter educativo e sem fins comerciais.

II. A exploração do serviço de radiodifusão cultural, que dependerá de autorização do poder público competente terá como objetivos: dar oportunidade à difusão e ao debate de ideias e elementos culturais da comunidade bem como a busca da concretização das metas culturais a serem atingidas pela Fundação, tudo em estrito respeito às atividades lícitas, o bem público coletividade, aos princípios éticos, morais e aos bons costumes.

III. Atuar diretamente ou mediante convênios e contratos, como parte interessada ou interveniente com outras instituições nacionais de ensino superior pública ou privadas, no sentido de desenvolver as ideias de boa formação educacional e profissional da comunidade local e regional, através da produção e desenvolvimento de projetos de comunicação como: editoração, aulas, rádio, televisão, jornais e outros meios de promoção da formação e da informação que possam ser criados, para operar em regime de relações normais de mercado.

IV. Qualificar profissional entre instituições conveniadas, visando à capacitação para produção de programas educativos. Promover os valores sociais, culturais e religiosos, próprios do povo brasileiro.

V. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão cultural, que dependerá de autorização do poder público competente terá como objetivos: dar oportunidade à difusão e ao debate de ideias e elementos culturais da comunidade bem como a busca da concretização das metas culturais a serem atingidas pela Fundação, tudo em estrito respeito às atividades lícitas, o bem público da coletividade, aos princípios éticos, morais e aos bons costumes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.723, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.057554/2016-77, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SALVADOR, estado da Bahia, o canal 14 (cartoze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 5 de setembro de 2016

Nº 1.679 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.039542/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIVIERA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARANAIGUARA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21747/2016/SEI-MCTIC.